



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

LICITAÇÃO MEDIANTE CARTA-CONVITE DE Nº 01/2014

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, Vereadora Lilia Aparecida Almeida Maturana, torna público que autorizou nos autos do Processo Administrativo n.º 02/2014, a realização da **Licitação n.º01/2014**, na modalidade de **Carta-Convite**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da alínea “a” do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, com alteração decorrente da Lei nº 8.333/94, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardimópolis, instituída pela Portaria n.º 01/2014, receberá os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, dos convidados e interessados, até às **09:30 horas do dia 25 de junho de 2014**, na Divisão de Licitações-Compras, que se localiza na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP, CEP 14.680-000. O início da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, será às **09:30 horas** no mesmo dia acima mencionado e, não havendo interposição de recursos, em ato contínuo, será realizada a abertura dos envelopes “PROPOSTAS”, conforme o previsto no inciso III do art. 43 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente **CONVITE**, além das cartas expedidas nos termos do parágrafo 3.º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, encontra-se afixado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Jardimópolis, situada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis – SP, CEP 14.680-000, e neste mesmo endereço poderão, os interessados, retirar cópias do presente instrumento convocatório, bem como solicitar quaisquer informações pelo telefone (16) 3663-3270 ou 3663-3970, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Terão acesso e participarão deste procedimento licitatório todos os convidados por carta e os interessados que preencherem os requisitos estampados no parágrafo 3.º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão, integralmente, às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1.994, Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Jardinópolis, 30 de maio de 2014.

Lilia Aparecida Almeida Maturana
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE DE Nº 01/2014

1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

- 1.1 A Câmara Municipal de Jardimópolis convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade “**CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” (alínea “a” do inciso VIII do artigo 6º da Lei de Licitações), o qual será regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações.
- 1.2 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e para o recebimento do envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” fica determinado o **dia 25 de junho de 2014, até as 09:30 horas**, os quais deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras, sito na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis – SP, CEP 14.680-000.
- 1.3 A abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” ocorrerá às **09:30 horas** do mesmo dia designado no item 1.2, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, conforme o previsto no inciso III do art. 43 da lei federal 8.666/93.
- 1.4 O Edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia **05 de junho de 2014**, no site www.camarajardinopolis.sp.gov.br e na sala do Setor de Compras e Licitação, no endereço e horário estampados no item 1.2.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente processo licitatório na modalidade “**CONVITE**”, a contratação de empresa especializada em construção civil com respectivo credenciamento no CREA, para execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jardimópolis, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital.
- 2.1.1 A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao CREA, bem como recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito).
- 2.2 O prazo para execução deste serviço será de 03 (três) meses corridos.
- 2.3 O valor global estimado para o objeto da presente licitação é de R\$ 44.494,02 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), de acordo com a estimativa apresentada no **(Anexo XI)**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Além das empresas convidadas poderão participar do presente Convite, empresas interessadas cadastradas na correspondente especialidade, junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Jardimópolis, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- previsto para a entrega dos envelopes, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Convite.
- 3.1.2 Para participar da decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardimópolis um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo de termo de credenciamento (**Anexo VIII**), observando-se ainda o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.1.3.
- 3.1.3 O representante legal deverá identificar-se e trazer a Comissão Permanente de Licitação um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.
- 3.1.3.1 A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pelo mesmo.
- 3.1.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma ou empresa.
- 3.1.5 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 3.2 **A documentação constante dos itens 3.1.2 e 3.1.3, o termo de credenciamento de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo VIII), e o documento hábil a comprovar a representação, estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora do Envelope nº 01.**

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

- 4.1 Os envelopes contendo os documentos e as propostas deverão ser protocolizados na **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, na Divisão de Licitações-Compras, que se localiza na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP, impreterivelmente até as **09:30 horas** do dia **25 de junho de 2014**, em 02 (dois) envelopes separados, fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:

CONVITE DE N.º 01/2014
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

CONVITE DE N.º 01/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

5. ENVELOPES N.º 01 DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope de número 01, contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

5.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus diretores. Referidos documentos deverão vir acompanhados das alterações existentes;

5.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.3 Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deste item 5.1.1, não precisarão constar do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, se forem apresentados para o credenciamento neste Convite.

5.1.2 **REGULARIDADE FISCAL:**

5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal da sede do licitante referente a tributo mobiliário.

5.1.2.2 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (**Anexo VI**).

5.2 **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

5.2.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

5.2.2 A **DOCUMENTAÇÃO** solicitada poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, não se exigindo quando houver possibilidade de verificação de sua autenticidade pela **INTERNET**.

5.2.3 O não atendimento às exigências constantes do item **DOCUMENTAÇÃO** implicará na **INABILITAÇÃO** da proponente à abertura do envelope **PROPOSTA COMERCIAL**.

5.3 Com a apresentação do envelope **HABILITAÇÃO**, a licitante expressa o pleno conhecimento de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

objeto desta licitação e adere aos termos do presente Edital e Contrato que vier a ser firmado.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1 Operacional:

5.4.1.1 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **(Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).**

5.5 DECLARAÇÕES:

5.5.1 Declaração de que manterá até o final da contratação profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços semelhantes **(Anexo III)**;

5.5.2 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99 **(Anexo IV)**;

5.5.3 Declaração de que não é considerada inidônea ou que não tenha sido penalizada com suspensão temporária por qualquer esfera do Poder Público e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação, conforme modelo **(Anexo V)**;

5.5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **(Anexo VI)**.

5.5.5 Declaração expressa da licitante, sob as penas da Lei, de que recebeu a pasta contendo o Edital, seus anexos e respectiva minuta do contrato, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **(Anexo VII)**.

5.5.6 Serão aceitos atestados e/ou certidões do **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), quando cabível.

5.6 DA VISITA TÉCNICA:

5.6.1 Para realização da visita técnica, de natureza facultativa poderão os interessados agendar sua visita na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP, Fone (016) 3663-3270, no período compreendido entre a data do envio/retirada deste Edital até a data anterior do dia da abertura dos envelopes documentação, no horário das 09:00 às 13:00 horas.

6. ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 O envelope “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 6.1.1 A Proposta propriamente dita, redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, em 01(uma) via, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final e rubricada as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:
- 6.1.2 Indicação da empresa, razão social, endereço completo, inclusive e-mail e CNPJ/MF;
- 6.1.3 Número do Convite;
- 6.1.4 O preço ofertado, devendo constar o valor unitário por item e total, nos termos da planilha orçamentária constante do **Anexo XI**, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente processo licitatório, bem como os custos diretos e indiretos, fixos e irrecorríveis;
- 6.1.5 Especificação clara e objetiva dos serviços e materiais, **inclusive com a indicação de suas marcas**;
- 6.1.6 Data, assinatura e identificação do subscritor;
- 6.1.7 Prazo de entrega dos serviços;
- 6.1.8 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- 6.1.9 Banco, número da conta corrente e agência (código e endereço);
- 6.1.10 Condições de garantia dos serviços e materiais fornecidos, forma de substituição, restituição ou outra modalidade, bem como os prazos para tanto;
- 6.1.11 Cronograma físico-financeiro para execução da obra;
- 6.1.12 Forma de pagamento.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1. O presente Convite de Preços será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.1 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos quaisquer adendos acréscimos supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.1.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio gerente ou diretor far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos.
- 7.1.3 A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela comissão de julgamento da durante a fase de abertura dos envelopes "proposta".
- 7.1.4 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

- 8.1 Abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”
- 8.1.1 No dia e hora designados no preâmbulo deste convite na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato a Comissão de Julgamento iniciará os trabalhos, examinando os



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA COMERCIAL**", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope n.º 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**".

- 8.1.2 Os documentos contidos no envelope n.º 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
- 8.1.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Julgamento, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 8.1.4 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, na presença de todos os licitantes ou representantes credenciados, será o resultado do julgamento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal de grande circulação na região e no site www.camarajardinopolis.sp.gov.br, para conhecimento de todos os participantes, ou por fax.
- 8.1.5 Os envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**" dos proponentes "inabilitados" ficarão à disposição dos licitantes, sendo os mesmos devolvidos contra-recibo.
- 8.1.6 Critérios para fins de habilitação:
- 8.1.6.1 Serão considerados inabilitados os Proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos dos itens 3, 4, 5, 6 e respectivos subitens.
- 8.1.6.2 Se todos os licitantes forem inabilitados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova **DOCUMENTAÇÃO** escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.
- 8.1.7 Não serão consideradas inabilitadas, nesta fase, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrições fiscais, nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº 123/06, de 14/12/2006.

8.2 Abertura do envelope n.º 02 - "PROPOSTA"

- 8.2.1 Os envelopes "**PROPOSTAS**" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a" da lei federal 8.666/93. Em não ocorrendo, os envelopes serão abertos após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- 8.2.2 Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 8.2.3 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
- 8.2.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 8.2.5 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, na presença de todos os licitantes ou representantes credenciados, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da presente licitação, através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.3 CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

8.3.1 Desclassificação:

- 8.3.1.1 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquelas que:
- a) não atendam às exigências estabelecidas no edital;
 - b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
 - b1) serão considerados preços excessivos aqueles superiores ao fixado no mercado;
 - b2) Será considerada como manifestamente inexequível aquela que não possa demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b3) consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b3.a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal;
 - b3.b) valor orçado pela Câmara Municipal;
 - c) O serviço cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- 8.3.1.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação;

8.3.2 Classificação:

- 8.3.2.1 Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.
- 8.3.2.2 A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- 8.3.2.3 Em caso de empate será dada preferência de contratação para as Microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.3.2.4 As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a menor proposta quando o preço não for superior a 10 % da proposta mais bem classificada.
- 8.3.3 Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar nova proposta, com preço inferior à melhor proposta classificada desde que esteja presente na sessão de julgamento, representante desta empresa, passando-se a vencedor.
 - b) Em não havendo nova proposta, conforme previsão no item anterior, será possibilitado ao próximo classificado que teve sua proposta considerada empatada e que possua classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao exercício do mesmo direito do item acima.
 - c) Empatada proposta de forma idêntica entre uma Microempresa / empresa de pequeno porte e demais modalidades de empresas, mesmo não havendo nova proposta será considerada vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte.
 - d) Em caso de empate entre empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que suas propostas sejam idênticas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- e) Somente será considerado empate propostas até 10% quando a proposta melhor classificada não for de Microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos intervalos estabelecidos nestas condições, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que esteja presente na sessão de julgamento, representante da empresa.
- 8.3.3.1 Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e totais, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total.
- 8.3.3.2 Verificando-se incoerência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 8.3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 01(uma) hora após a solicitação do Presidente de Licitação, sob pena de preclusão.
- 8.3.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardimópolis ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 8.3.8 Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste convite, será considerada como licitante e vencedora aquela detentora do menor preço global.
- 8.4 DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO:**
- 8.4.1 A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, para homologação e adjudicação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
- 9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU ASSINATURA DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**
- 9.1 O proponente vencedor deverá aceitar/assinar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente ou assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias contatos do comunicado do resultado do **CONVITE**.
- 9.1.1 No mesmo prazo deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora e que possuir restrição fiscal comprovar que regularizou sua situação sob pena de decair do direito de contratação.
- 9.2 O prazo concedido para assinatura/aceitação do Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente ou formalização do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 9.3 Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato ou pedido de compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da Comunicação do artigo 81 da legislação citada.
- 9.4 Poderá a Administração, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, quando o convocado não comprovar a sua regularidade fiscal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, independente de aceitar o mesmo valor do 1º colocado.
- 9.5 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas e, no ato de sua assinatura, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações 8666/93 com suas alterações.
- 9.5.1 Se a opção de garantia for a seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 9.5.2 A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação da **CONTRATANTE** ou gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 9.5.3 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho.
- 9.5.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

10. DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medição mensal, nos termos do cronograma físico-financeiro da obra, bem como apresentação da respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da aprovação.
- 10.1.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 10.1.2 Salvo expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontantes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 10.2 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 10.3 Para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal relativa e comprovar o recolhimento dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91 alterada pela Lei nº 9032 de 28/04/95 e FGTS, juntamente com as respectivas guias de recolhimentos, no prazo de 08 (oito) dias e apuração por parte do responsável dos Recursos Humanos para liberação nos termos do subitem 14.1, ou exigência de eventual incorreção.
- 10.4 Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quando fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo a retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação dos serviços, autorizará a **CONTRATANTE** buscar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários no resgate de tais créditos.
- 10.5 As retenções de tributos deverão ser realizadas na forma da lei
- 10.6 Somente serão liberados o último pagamento, a certidão de conclusão de obra e a garantia, após a entrega definitiva e a apresentação da ART e CND.
- 10.7 Entende-se por entrega definitiva a entrega da obra em perfeitas condições, aprovada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada de ART e CND.
- 10.8 Durante a duração da obra, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista, que a **CONTRATANTE** é considerada uma pequena unidade administrativa – Poder Legislativo Municipal – permitido ainda, a assistência de terceiros, quando for o caso, devendo entre outras, que se fizer necessário:
- 10.8.1 Promover avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XII); e
- 10.8.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 10.8.3 O fiscalizador da obra pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

11. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços serão iniciados mediante ordem da requerente, com prazo de **03 (três) meses** para conclusão e entrega da obra.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 12.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 12.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- especial na hipótese prevista no item 13.2.
- 12.3 Nas sanções constantes de 12.1 e 12.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 12.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 12.1 e 12.2 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 12.6 As sanções previstas no item 12.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 12.5 alínea “b”.
- 12.7 As sanções previstas no subitem 12.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
- 13. DA RESCISÃO:**
- 13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 13.2 alíneas “a” a “g” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento.
- 13.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 13.2 alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.5 Os casos de rescisões aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 13.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 13.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 13.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**
- 14.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis nos termos do Parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente protocolados na Divisão de Licitações-Compras, em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos via fax ou via e-mail.
- 14.2 Somente serão aceitos as impugnações de edital conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, devidamente protocolados na Divisão de Licitações-Compras, em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas. Não serão aceitos em hipótese alguma impugnações via fax ou via e-mail.
- 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- 15.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente com a seguinte codificação:
- 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações**
- 16. DEFINIÇÕES:**
- 16.1 Para fins deste Convite consideram-se:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 16.1.1 Interesse na participação;
- 16.1.1.1 Retirada do convite 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para apresentações das propostas mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Compras, no original ou em fotocópia autenticada;
- 16.1.2 Representante;
- 16.1.2.1 Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo estatuto da empresa e/ou;
- 16.1.2.2 Pessoa credenciada pela empresa, passada em papel timbrado e/ou por instrumento público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 A proponente vencedora obrigará-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de funcionalidade para execução dos serviços contratados.
- 17.2 Correrá por conta e risco da proponente vencedora o transporte e outras despesas indiretas.
- 17.3 A proponente vencedora deverá requerer a exclusão da lide da CÂMARA MUNICIPAL ou a Fazenda Pública Municipal, caso esta seja acionada, e ressarcir a por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista.
- 17.4 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 17.5 Deverá empresa proponente vencedora fornecer aos seus funcionários todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para a realização dos serviços.
- 17.6 A proponente vencedora deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de danos causados por seus empregados e ou prepostos à Câmara Municipal ou à terceiros, requerendo a exclusão da CÂMARA MUNICIPAL ou a Fazenda Pública Municipal, na hipótese desta ser citada para ação civil ou trabalhista pleiteando indenização ou ressarcimento advindo de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos.
- 17.7 A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.8 A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 17.9 **A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** estará à disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.
- 17.10 **A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.
- 17.11 Nas diversas fases deste processo licitatório, a Comissão de Julgamento poderá, caso entenda necessário, ser assessorada por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 17.12 Os atos praticados na presente licitação serão publicados na imprensa oficial, nos termos da Lei, ou comunicados via Fax ou carta, se for o caso.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 17.13 As firmas interessadas poderão obter o Edital do presente Convite junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 17.14 Ficam informados os proponentes que seus envelopes não abertos por qualquer razão e que não os tenha retirado após a contratação da empresa vencedora, os mesmos serão incinerados.
- 17.15 Além das disposições expressas deste Convite, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 17.16 A empresa participante deverá cumprir a Lei Municipal nº 3727/10 de 26 de outubro de 2010, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS”.
- 17.18 Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

18. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

- 18.1 O Convite encontra-se afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, na Praça Cel. João Guimarães, 60, e poderá ser obtido por interessados cadastrados junto ao Setor de Compras no endereço supra, até 24 horas antes do prazo previsto para entrega da proposta, onde poderão ser obtidas as informações que julgarem necessárias.
- 18.2 Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- 18.2.1 Minuta Contratual (ANEXO I);
- 18.2.2 Termo de Ciência e Notificação (ANEXO II);
- 18.2.3 Modelo de Declaração de profissional de nível superior (ANEXO III);
- 18.2.4 Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos (ANEXO IV);
- 18.2.5 Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO V);
- 18.2.6 Modelo de Declaração de ME e EPP (ANEXO VI);
- 18.2.7 Modelo de Declaração que recebeu o edital e seus anexos (Anexo VII);
- 18.2.8 Termo de credenciamento (ANEXO VIII);
- 18.2.9 Caderno Técnico (ANEXO IX);
- 18.2.10 Memorial Descritivo (ANEXO X);
- 18.2.11 Planilha Orçamentária (ANEXO XI); e
- 18.2.12 Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XII).
- 18.3 Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

Jardinópolis, 30 de maio de 2014.

Líliá Aparecida Almeida Maturana
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO Nº 0000 (CV nº 01/2014)

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 66.998.782/0001-08, com sede nesta cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, na Praça Cel. João Guimarães, 60, neste ato por sua Presidente da Câmara, a Vereadora **Lília Aparecida Almeida Maturana**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 11.806.324 SSP/SP e do CPF 089.388.588-63, residente e domiciliado na Rua José Coradini, nº 248, Bairro Cidade Nova, nesta cidade e comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado a execução de serviços de engenharia, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo, pela **CONTRATADA** acom fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra, conforme condições estabelecidas no edital da **CARTA-CONVITE de nº 01/2014** e seus anexos e proposta comercial da **CONTRATADA** datada de, que são parte integrante deste contrato.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO

- 2.1 O Preço total certo e contratado para execução da reforma é de R\$

III - Cláusula terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 3.1 A presente contratação se vincula ao edital da **Carta-Convite nº 01/2014** e Proposta Comercial da Contratada, datada de

IV - Cláusula quarta - DO PRAZO:

- 4.1 Os serviços serão iniciados mediante ordem da requerente, com prazo de **03 (três) meses** para conclusão e entrega da obra.

V - Cláusula quinta - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medição mensal, nos termos do cronograma físico-financeiro da obra, bem como apresentação da respectiva Nota Fiscal, efetivando-se após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da aprovação.
- 5.1.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.1.2 Salvo expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.2 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.
- 5.3 Para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal relativa e comprovar o recolhimento dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91 alterada pela Lei nº 9032 de 28/04/95 e FGTS, juntamente com as respectivas guias de recolhimentos, no prazo de 08 (oito) dias e apuração por parte do responsável dos Recursos Humanos para liberação nos termos do subitem 5.1, ou exigência de eventual incorreção.
- 5.4 Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quando fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo a retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação dos serviços, autorizará a **CONTRATANTE** buscar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários no resgate de tais créditos.
- 5.5 As retenções de tributos serão realizadas na forma da lei.
- 5.6 Somente serão liberados o último pagamento, a certidão de conclusão de obra e a garantia, após a entrega definitiva e a apresentação da ART e CND.
- 5.7 Entende-se por entrega definitiva a entrega da obra em perfeitas condições, aprovada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada de ART e CND.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea “b”.
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;

d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;

f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “g” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.

7.9. A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 8.1 Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados e cumprir da melhor forma as exigências constantes do Edital de Convite de nº 01/2014 e seus anexos.
- 8.2 Empregar funcionários habilitados e qualificados, munidos com equipamentos de prevenção a acidentes de trabalhos.
- 8.3 Responder, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, bem como pelos materiais nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4 Demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua exclusiva conta as despesas desses serviços.
- 8.5 Executar a obra com adição de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra, observadas a legislação em vigor.
- 8.6 Requerer a exclusão da lide da Câmara Municipal de Jardimópolis, ou a Fazenda Pública, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista.
- 8.7 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados por seus empregados e ou prepostos à Câmara Municipal de Jardimópolis, ou à Fazenda Pública, ou a terceiros, requerendo a exclusão da Câmara Municipal de Jardimópolis ou à Fazenda Pública, na hipótese desta ser citada para ação civil ou trabalhista pleiteando indenização ou ressarcimento advindo de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos.
- 8.8 Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, cópia dos contratos dos empregados por ela utilizados ou contratados (nome, endereço, documentos, filhos, etc.), para prestação dos serviços.
- 8.9 Prestar, no ato da assinatura do instrumento contratual, garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, no valor de 5% do valor contratado.
- 8.10 Fornecer materiais de primeira qualidade e aprovados previamente pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, visto que a Câmara Municipal de Jardimópolis é uma pequena Unidade Administrativa e contará com apoio e suporte técnico da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.
- 8.11 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao CREA, bem como recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito).
- 8.12 Apresentar garantia de exequibilidade dos itens planilhados.
- 8.13 Apresentar as medições por preço unitário.
- 8.14 Apresentar memorial de cálculo descrevendo todos os itens planilhados.

IX - Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 Os serviços serão supervisionados pelo fiscal da prefeitura, que poderá solicitar, caso seja necessário, que serviços efetuados em desacordo com as normas técnicas sejam refeitos, total ou parcial.
 - 9.1.1 A presença da fiscalização não diminui a responsabilidade da proponente vencedora.
- 9.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 9.3 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 9.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 9.6 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.7 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 9.8 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente com a seguinte codificação:

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

X - Cláusula Décima - DO FORO:

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis-SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

XI - Cláusula Décima Primeira -DA GERÊNCIA:

- 11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr.(a)....., Telefone, e pela Contratada o Sr., Telefone; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Jardimópolis,

CONTRATANTE:

Lilia Aparecida Almeida Maturana
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato nº...: 0000000000000000

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma do prédio da Câmara Municipal de Jardimópolis, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra.

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data:

Pela Contratante:

Líliá Aparecida Almeida Maturana
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis

Pela Contratada:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins e efeitos e sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CV nº 01/2014, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., manterá até o final da contratação profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços semelhantes.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº 01/2014, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresa inscrita no CNPJ sob nº....., se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDONEA

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº 01/2014, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº 01/2014, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU O EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins e efeitos e sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CV nº 01/2014, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº....., recebeu a pasta contendo o Edital, seus anexos e respectiva minuta do contrato, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credencio (amos) o (a) Sr.(a) _____
_____ portador(a) do RG nº _____ e
do CPF sob o nº _____ a participar da licitação instaurada pela
Câmara Municipal de Jardimópolis, na modalidade de CONVITE Nº 01/2014, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do licitante
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
estabelecida na _____, cidade de _____,
Estado _____, bem como renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ 2.014.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para assinar (contrato social), podendo ser substituído por procuração que outorgue os poderes nele contidos. Estes documentos (Termo de Credenciamento e Comprovação do representante legal) deverão ser entregues fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO IX

CADERNO TÉCNICO

CADERNO TÉCNICO	
OBRA	Reforma do prédio da Câmara Municipal de Jardimópolis
LOCAL	Praça Cel. João Guimarães
OBJETIVO	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra
DATA BASE	abril / 2014.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente memorial tem por objetivo sanar dúvidas a respeito do método executivo que deverá ser elaborado pela empresa contratada e também complementar o contrato, projetos e planilhas.

É de fundamental importância seu entendimento na íntegra, evitando assim, transtornos futuros, para que a empresa possa elaborar a obra minuciosamente nos seus detalhes.

O Caderno Técnico e o Memorial Descritivo também relevam os direitos e deveres, abaixo relacionados, das partes envolvidas, que Câmara Municipal de Jardimópolis, denominada a seguir como "CONTRATANTE" e a empresa vencedora da licitação, denomina a seguir como "CONTRATADA".

Além do presente CADERNO TÉCNICO e MEMORIAL DESCRITIVO, a CONTRANTE disponibilizará em seu site, cópia do EDITAL, PLANIHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS BÁSICOS.

A CONTRATANTE comunicará em seu site e/ou publicação impressa oficial, data para vistoria técnica do local da obra.

A visita técnica é de importância fundamental para que a CONTRATADA tome conhecimento do local e das possíveis dificuldades da execução da obra.

O encarregado de visita técnica deverá comparecer ao local indicado com antecedência de 01 (uma) hora, não sendo tolerado qualquer tipo de atraso. A visita técnica para a presente obra é facultativa.

A CONTRATANTE, através de sua equipe técnica (financeira, contábil, jurídica e engenharia) irá analisar a proporcionalidade dos itens da planilha, sob pena de convocação da CONTRATADA para esclarecimentos.

A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar composição de preços unitários para TODOS os serviços licitados, assim como comprovante de exequibilidade. Caso seja proferido qualquer tipo de desconto, a CONTRATADA deverá emitir termo de garantia da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá executar a obra no local indicado pela CONTRATANTE, concluindo o objetivo mencionado no cabeçalho deste memorial, se



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

responsabilizando pelo devido transporte, tanto de material quanto da equipe técnica executora dos serviços.

Os serviços só poderão ser iniciados, após emissão de ordem de serviço por parte da CONTRATANTE. Para a expedição da mesma, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-SP, para execução de serviços. Qualquer serviço iniciado antes da expedição desta Ordem, não será objeto de medição e pagamentos.

A liberação da Ordem de Serviço está condicionada à conferência do pagamento da referida ART.

Quando for o caso, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA os projetos executivos, sejam eles: elétrico, hidráulico, estrutura de concreto armado, impermeabilização, bombeiros, lógica, estrutura metálica, etc.

A CONTRATADA deverá providenciá-los em até 05 (cinco) dias úteis após o comunicado, e encaminhar à CONTRATANTE cópia dos mesmos, devidamente assinadas pelos responsáveis, acompanhadas de ART de projeto.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Caso haja necessidade de alteração de prazo, a CONTRATADA deverá emitir uma requisição à CONTRATANTE solicitando o referido prazo e justificando os motivos.

O não cumprimento deste poderá acarretar em suspensão ou adiamento de pagamentos.

A CONTRATANTE fornecerá os pontos de água e de energia elétrica para abastecimento do canteiro de obras. As derivações provisórias e extensões necessárias correrão por conta da CONTRATADA.

Ficará a cargo da CONTRATADA, a mobilização e limpeza do local da obra, isolamento da área, instalação de tapumes, sinalizações de advertência e outros serviços necessários para o início e perfeito andamento da obra.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente como ordena a planilha orçamentária e este memorial. Qualquer alteração de serviço que a CONTRATADA julgue necessário deverá ser comunicada por escrito perante a CONTRATANTE a qual decidirá se tal reivindicação procede ou não. Caso a CONTRATADA altere, suprima ou adicione qualquer serviço que seja sem a anuência da CONTRATANTE o mesmo será de sua inteira responsabilidade.

A CONTRATADA deverá prever antecipadamente áreas para carga e descarga, movimentação de máquinas, equipamentos, depósitos de insumos e áreas de circulação, devidamente sinalizados de acordo com as necessidades da obra.

A CONTRATADA deverá efetuar limpeza diária do canteiro de obras, mantendo as condições de trabalho e de segurança dentro dos limites esperados e inclusive efetuando a retirada de entulhos e sobras para fora da obra, com frequência diária.

Todos os serviços estão sujeitos a Fiscalização e aprovação da CONTRATANTE, que verificará a qualquer tempo e para isso terá livre acesso ao local dos serviços e aos materiais utilizados. A CONTRATANTE exigirá nota fiscal para comprovação da procedência e qualidade dos produtos e materiais utilizados. A CONTRATADA deverá



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

fornecê-las sem nenhum tipo de questionamento, agindo com clareza e transparência na prestação ao serviço público.

A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da obra os materiais impugnados ou rejeitados pela Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto.

A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço que apresentar defeitos, devido ao emprego de material impróprio, impugnado ou deficiência na mão de obra, desde que requisitados pela Fiscalização da CONTRATANTE até o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de aceitação da obra. Estes serviços deverão ser refeitos pela mesma empresa e iniciados no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem pertinente ao assunto.

É de responsabilidade integral da CONTRATADA, tudo que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a observância das Normas nas atividades de Construção Civil estabelecidas ou que venham a ser implantadas, tais como NR6, NR18 e NR10. A CONTRATADA deverá comprovar junto à CONTRATANTE, a regularidade de registro de todos os funcionários que trabalharão na obra. Também é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a adoção de EPIs para todos os funcionários, especialmente em serviços que apresentem maior risco de acidentes. Todos os funcionários deverão estar uniformizados, identificados com crachá contendo nome e função.

A CONTRATADA será responsável integralmente por danos causados aos imóveis existentes na vizinhança, bem como a terceiros, decorrentes de sua negligência, imprudência, imperícia ou omissão. Deverá também se responsabilizar pela limpeza de vias públicas urbanas, quando se fizer necessário o transporte de qualquer tipo de material, e esse transporte ocasionar em sujeira nas vias.

Perdas ou sobras de materiais não serão objetos de medição tão pouco serão consideradas pela CONTRATANTE, uma vez que a CONTRATADA em sua composição de custos deverá prever tal fato.

A CONTRATADA deverá manter na obra Engenheiro Civil residente, mestre de obras ou encarregado, pessoal capacitado e qualificado, devidamente uniformizado compatível com as necessidades da mesma, de maneira que a execução dos serviços não ressinta de acompanhamento técnico e mão de obra, necessários para que não sofra quaisquer interrupções ou atrasos até sua conclusão. O Engenheiro Civil residente deverá permanecer na obra durante toda a jornada de trabalho e a CONTRATADA deverá fazer por escrito, a indicação do mesmo em até cinco dias após o início da obra.

Quando necessário, será de competência da CONTRATADA a execução de aberturas ou valas em pisos, paredes e forros, para passagem de encanamento, tubulações, instalações elétrica, telefonia, lógica e hidráulica, bem como seu reparo, após a aprovação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

Qualquer problema decorrente do não cumprimento de cotas, níveis e alinhamentos será reparado pela contratada, de modo que se mantenham dentro das especificações de Projeto, sem ônus para a CONTRATANTE e assumindo também os reparos civis.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Se as circunstâncias ou condições locais, tornarem porventura aconselhável à substituição de algum material ou serviço, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

Deverá ser mantido pela CONTRATADA perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou extravios de materiais ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE durante a execução da obra, até sua entrega definitiva e aceitação.

Para efeitos de medição e pagamento, em hipótese alguma será autorizado pagamento de serviços inacabados, como contra piso sem estar totalmente executado. Também não será objeto de medição materiais estocados no almoxarifado da obra. A CONTRATADA deverá emitir boletim de medição que será conferido pela CONTRATANTE. Após a liberação deste boletim a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota fiscal de serviços. A planilha de medição deverá ser feita conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

Serão efetuados somente os pagamentos dos materiais efetivamente aplicados na obra e autorizados através da aprovação da respectiva medição.

A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá solicitar por escrito uma vistoria prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, onde serão verificadas as condições para entrega definitiva da obra, no que se refere ao cumprimento dos serviços da planilha e contratados, e a funcionalidade das instalações.

A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, que assistirá a CONTRATANTE em tudo que for necessário, para execução e conclusão da obra da presente licitação, poderá a qualquer tempo, excluir ou incluir, dentro do limite da lei nº. 8666/93 quaisquer serviços da planilha, que julgar necessário, bem como procedimentos constantes deste Memorial.

Ao término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar projeto *as built* de todas as instalações definitivas, e encaminhar cópia impressa e devidamente assinada pelo responsável técnico, ao setor competente da CONTRATANTE.

Qualquer descumprimento das ordens vigentes neste memorial poderá acarretar em suspensão de pagamentos à CONTRATADA, devendo esta providenciar as solicitações reivindicadas pela CONTRATANTE.

Para entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de CND junto ao INSS e também emitir termo de garantia de **TODOS OS SERVIÇOS LICITADOS** para o prazo de 05 (cinco) anos.

Após a entrega deste termo a CONTRATANTE emitirá termo de aceitação definitiva da obra.

A remoção de entulhos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATANTE por ser uma pequena unidade administrativa, contará com apoio técnico em todas as fases da presente licitação da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, que por meio do seu quadro de funcionários qualificados darão suporte técnico às necessidades que por ventura venham surgir.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **”Reforma do prédio da Câmara Municipal de Jardimópolis”**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Para a execução da obra a Contratada deverá consultar os catálogos técnicos da FDE e CPOS de Componentes e Serviços:

1. **DEMOLIÇÕES**

Executadas nos pisos do hall de entrada e banheiros públicos, e paredes dos sanitários públicos conforme indicado no projeto, e o material resultante, será depositado em caçambas e após, removido por veículo adequado.

2. **REVESTIMENTO**

Pisos do hall de entrada e sanitários públicos, serão revestidos com granito assentados com argamassa do tipo cimento colante e calafetado com rejunte pré-fabricado específico.

Paredes internas dos sanitários públicos, receberão revestimento com cerâmica esmaltada (20x20) cm, assentado com argamassa pré-fabricada tipo cimento colante, e rejuntado com argamassa pré-fabricada para rejuntamento.

3. **INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**

Peças dos sanitários públicos de louça branca, composto por bacia sifonada, porta-papel e lavatório tipo cuba com torneira automática, ainda porta toalha tipo varal com haste de aço inoxidável. Canos onde houver necessidade de PVC marrom e diâmetros que sejam compatíveis com aqueles existentes. Quanto a outros serviços da planilha, consistem em substituição de canos e ou conexões de água fria, no momento que for realizada a remoção das peças antigas dos sanitários públicos.

4. **PINTURA**

Paredes e lajes do plenário e auditório, bem como da recepção, sanitários e sala de atendimento receberão pintura com tinta látex após lixamento e aplicação de líquido selador. Divisórias da sala de atendimento e portas dos sanitários públicos receberão tinta esmalte. Esquadrias metálicas após serem lixadas e receberem aplicação de fundo anticorrosivo, serão pintadas com esmalte, esquadrias de madeira do plenário/auditório e porta de entrada da recepção serão pintadas com verniz sintético.

5. **LIMPEZA GERAL**

Todas as peças sanitárias, pisos, revestimentos das paredes dos sanitários, serão devidamente lavados, e entulho resultante da reforma removido.

6. **IMPERMEABILIZAÇÃO**

Paredes da sala de atendimento e hall de entrada receberão aplicação de emulsão acrílica até a altura de 1,50 metros do piso, antes da pintura.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Reforma do prédio da Câmara Municipal de Jardimópolis							
LOCAL: Praça Cel. João Guimarães							
CONTRATO:							
DATA: abril/2014 (elaboração do orçamento)							
TABELA: índice FDE jan/13 - índice CPOS out/2013							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	DESCRIÇÃO	Un.	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Sub-item	Vlr Item	Códicos
1	DEMOLIÇÃO						
1.1	Piso hall de entrada e sanitários públicos	m ²	46,63	16,77	781,99		13.50.002 FDE
1.2	Paredes sanitários públicos	m ³	4,34	55,35	240,22		04.50.001 FDE
1.3	Retirada peças sanitárias	unid	4,00	32,54	130,16		08.60.011 FDE
					1.152,37	1.152,37	
2	REVESTIMENTO						
2.1	Piso hall de entrada e sanitários públicos-granito	m ²	46,63	269,00	12.543,47		190.104 CPOS
2.2	Paredes sanitários públicos- cerâmica esmaltada	m ²	36,90	57,86	2.135,03		12.02.029 FDE
2.3	Rodapé hall de entrada-granito	m	20,60	83,27	1.715,36		190.132 CPOS
					16.393,86	16.393,86	08.60.011 FDE
3	INSTALAÇÃO HIDRAULICA						
3.1	Bacia sifonada de louça branca e pertencentes	unid	2,00	197,79	395,58		08.16.001 FDE
3.2	Lavatório de louça branca s/ coluna com pertencentes e	unid	1,00	579,01	579,01		08.16.010 FDE
3.3	Valvula de descarga	unid	2,00	280,13	560,26		08.04.054 FDE
3.4	Porta-papel	unid	2,00	56,40	112,80		08.16.065 FDE
3.5	Porta toalha	unid	1,00	306,73	306,73		08.16.083 FDE
					1.954,38	1.954,38	
4	PINTURA						
4.1	Pintura de paredes internas	m ²	316,40	17,10	5.410,44		15.02.005 FDE
4.2	Pintura de lajes	m ²	218,31	17,10	3.733,10		15.02.005 FDE
4.3	Pintura de esquadrias de madeira com verniz(portas e janelas)	m ²	54,18	14,68	795,36		15.03.012 FDE
4.4	Pintura esquadrias de madeira com esmalte(portas sanit.)	m ³	48,44	31,82	1.541,36		1.03.007 FDE
4.5	Pintura esquadrias metálicas (vitros e portas)	m ²	38,16	19,00	725,04		15.03.021 FDE
4.6	Pintura de divisórias	m ²	20,34	19,27	391,95		15.03.006 FDE
4.7	Pintura paredes externas	m ²	724,50	15,84	11.476,08		15.04.006 FDE
					24.073,33	24.073,33	
5	IMPERMEABILIZAÇÃO						
5.1	Paredes sl atendim. e hall de entrada com emulsão acrílica	m ²	26,77	34,37	920,08		11.02.027 FDE
					920,08	920,08	
	TOTAL					44.494,02	



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ELABORADO PELA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS									
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos									
Praça Dr. Mário Lins nº 150 - Jardimópolis/SP									
(14) 3690.2939 - 3690.2940 - engenharia@jardinopolis.sp.gov.br									
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
OBRA	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS								
LOCAL	Praça Cel. João Guimarães								
contrato									
data	abr/14								
ITEM	ETAPA	CUSTO	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS			
1	DEMOLIÇÃO	R\$ 1.152,37	3%	100%					
				R\$ 1.152,37	R\$ -	R\$ -			
2	REVESTIMENTOS	R\$ 16.393,86	37%	50%	50%				
				R\$ 8.196,93	R\$ 8.196,93	R\$ -			
3	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 1.954,38	4%	50%	50%				
				R\$ 977,19	R\$ 977,19	R\$ -			
4	PINTURA	R\$ 24.073,33	54%		50%	50%			
				R\$ -	R\$ 12.036,67	R\$ 12.036,67			
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 920,08	2%			100%			
				R\$ -	R\$ -	R\$ 920,08			
TOTAIS		R\$ 44.494,02	100%						
TOTAL MENSAL				R\$ 10.326,49	R\$ 21.210,79	R\$ 12.956,75			
PERCENTUAL MENSAL				23%	48%	29%			
TOTAL MENSAL ACUMULADO				R\$ 10.326,49	R\$ 31.537,28	R\$ 44.494,02			
PERCENTUAL MENSAL ACUMULADO				23%	71%	100%			